



LEI Nº 3.405, DE 05 DE JULHO DE 2023
(Lei sancionada pelo Presidente da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de faixa elevada de segurança para pedestres defronte aos estabelecimentos de educação das redes públicas e particulares de ensino do Município de Inhumas"

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, APROVA e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Inhumas, a construção de faixas elevadas de segurança para pedestres, defronte a todos os estabelecimentos das redes públicas e particulares de ensino.

Parágrafo Único – Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal indicar a qual Secretaria ou órgão responsável para a execução do serviço da construção de faixas elevadas referente ao *caput* do presente artigo desta Lei.

Art. 2º - As faixas elevadas de segurança para pedestres deverão obedecer aos padrões determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. (A Resolução nº 738/2018, publicada em 10 de setembro de 2018, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Suair Teles Miranda
- Presidente da Câmara Municipal -



ATO DE PROMULGAÇÃO

O **Presidente** da CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, Vereador **Suair Teles Miranda**, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, artigo 47, § 8º da Lei Orgânica do Município de Inhumas e artigo 196, § 5º do Regimento Interno desta Casa, vem **por este ato** fazer a **PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 3.405, DE 05/07/2023**, Projeto de Lei nº 018, de 03 de Abril de 2023 (*autor: Ver. Paulo Pedrinha*), transformado no Autógrafo de Lei nº 2.537, de 22/05/23, que: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de faixa elevada de segurança para pedestres defronte aos estabelecimentos de educação das redes públicas e particulares de ensino do Município de Inhumas"*, tendo em vista que o referido Projeto de Lei não foi sancionado, bem como não houve nenhuma manifestação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Assim, para que se cumpra o processo legislativo, **PROMULGO a seguinte Lei**, inserindo no texto mantido, republicando a Lei nº 3.405, datada de 05/07/2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Suair Teles Miranda
- Presidente da Câmara Municipal -